



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.001799/2026-42 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - GEORGEA PROBST, ODONTOLOGIA E LTDA.
CNPJ:08.541.895/0001-83.

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.016078/2026

Data da autuação: 29/01/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - GEORGEA PROBST. ODONTOLOGIA E LTDA. CNPJ:08.541.895/0001-83



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Georgea Probst Odontologia Estética Ltda	CNPJ: 08.541.895/0001-83
Nome Fantasia: Georgea Probst Odontologia	Inscrição Estadual: 0748362300126
Endereço completo Logradouro: STN BL. O Ed. Life Center salas 119/121 CEP: 70770-100 Complemento:	Telefone: 61 3347-0742 61 98178-8725 E-mail: glpr.lifecenter@gamil.com Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR; DAY CLINIC; ☐ ☒ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; SADTs; ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. ☒ Odontológico	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Protése , Clinico geral
Representante Legal (nome conforme contrato social) Georgea Laiz Probst Raiter	CPF: 158.213.548-70
Responsável Técnico Georgea Probst Registro no Conselho de Classe: 4647-df CPF: 158.213.548-70	Registro na especialidade: 32222 RG:244549746 ssp- sp





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
Georgea Probst	4647	158.213.548-70	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
Stn bl. O Ed. Life Center	08:00 às 18:00	61 3347-0742 61 98178-8725	Protése Clinico geral
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
Equipo completo; 1 compressor odontológico, 1 Autoclaves gnatus; Uma seladora para selar grau cirúrgico; foto polimerizador de última geração; ultrassom odontológico para profilaxia e raspagem periodontal; destiladora de água, computadores para gestão de clinica; programa exdental para organização dos prontuários e também prontuários manuais			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco: 00007	Agência:1292	Conta corrente:578625753-0	

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01_/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.



Documento assinado digitalmente

GEORGEA LAIZ PROBST RAITER

Data: 08/06/2026 17:20:35-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

(Cidade/UF) Brasília, 08 de Junho de 2026

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	Georgea probst Odontologia Especializada Ltda
Nome fantasia	Georgea Probst
CNPJ	08 541.895/0001-83

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Informar se o (credenciado) realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

- O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapia? Não

ESPECIALIDADE: clinico geral		
Código	Evento	Material/Medicamento (Sim/Não)
8.10.00.065 8.10.00.030 8.10.00.049 8.10.00.189 8.40.00.090 8.40.00.139 8.40.00.163 8.40.00.198 8.51.00.137 8.51.00.196 8.51.00.200 8.51.00.218 8.51.00.226	Engloba toda a área de clinico geral que consta na tabela do SIS. Restaurações, prevenção, consultas, urgências e emergências, cimentação de provisório; diagnósticos; restauração emionômero todas as faces etc...	1





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	
ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	Material/Medicamento (Sim/Não)
ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	Material/Medicamento (Sim/Não)

Data: 31 de Julho de 2026

Assinatura do representante legal:

Documento assinado digitalmente
gov.br
GEORGEA LAIZ PROBST RAITER
Data: 31/07/2026 09:35:54-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>





SENADO FEDERAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

Georgea Probst Odontologia Estética Ltda CNPJ nº 08.541.895/0001-83, estabelecida em STN BL. O Ed. Life Center Salas 119/121 W3 Norte, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/UF) Brasília, 08 de Junho de 2026



Documento assinado digitalmente
GEORGEA LAIZ PROBST RAITER
Data: 08/06/2026 17:16:41-0300
Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa Georgea Probst Odontologia Estética Ltda ,CNPJ nº 08.541.895/0001-83, com logradouro à STN Bl O Ed.Life Center Salas 119/121 W3 Norte – Brasília - DF, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Georgea Laiz Probst Raiter , portador(a) do RG nº 244549746 , expedido por SSP-SP, e do CPF nº 158.213.548-70, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF Brasília , 08 de Junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
GEORGEA LAIZ PROBST RAITER
 Data: 08/06/2026 17:16:41-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Georgea Probst Odontologia Estética Ltda, CNPJ nº 08.541.895/0001-83 sediada em STN Bl O Ed.Life Center Salas 119/121 W3 Norte – Brasília - DF, **DECLARA** que, até a presente data cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 08 de Junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGEA LAIZ PROBST RAITER
 Data: 08/06/2026 17:16:41-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da
 empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A Empresa, Georgea Probst Odontologia Estética Ltda CNPJ 08.541.895/0001-83, com logradouro à STN Bl O Ed.Life Center Salas 119/121 W3 Norte – Brasília – DF CEP 70.770-100 , por intermédio de seu representante legal, Sr(a). Georgea Laiz Probst Raiter portador(a) do RG nº 244549746, expedido por SSP-SP e do CPF nº158.213.548-70, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº0 1 /2024_e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF)Brasília, 08 de Junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 **GEORGEA LAIZ PROBST RAITER**
 Data: 08/06/2026 17:16:41 -0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da
 empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A empresa Georgea Probst Odontologia Estética Ltda, CNPJ nº 08.541.895/0001-83 sediada em STN BLO Ed.Life Center Salas 119/121 W3 Norte – Brasília – DF CEP 70.770-100, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília 08 de Junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
GEORGEA LAIZ PROBST RAITER
Data: 08/06/2026 17:16:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da
empresa

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO**2ª VIA**

Certifico que a entidade neste documento qualificada foi registrada no Conselho Federal de Odontologia em 29/02/2008 no livro CP97, a fls. 110 e, inscrita no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, sob o número **CRO-DF-EPAO-1374**, em 29/02/2008 no livro CP3, a fls. 122, de acordo com o Disposto na Lei nº 5.965, de 10/12/1973.

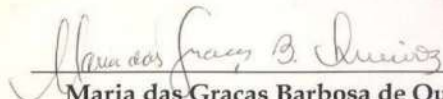
GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA

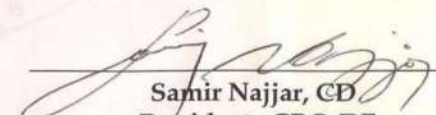
BRASÍLIA

DISTRITO FEDERAL

RESPONSÁVEL TÉCNICA: GEORGEA LAIZ PROBST RAITER, CD-4647

Brasília - DF, 12 de maio de 2016.


Maria das Graças Barbosa de Queiroz, CD
Secretária CRO-DF


Samir Najjar, CD
Presidente CRO-DF





CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/DF N.
05634/2026.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA** inscrita no CNPJ **08.541.895/0001-83**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, sob número **DF-EPAO-1374** no livro **CP3**, folha **122** desde **29/02/2008**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão. Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
GEORGEA LAIZ PROBST RAITER	4647	158.213.548-70

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 08 de junho de 2026.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/12/2026**

Arlindo Abreu de Castro Filho
Arlindo Abreu de Castro Filho, CD
Presidente do CRO-DF



Chave de autenticidade: **2b2fcce2-892e-40a3-9c20-b14e0aeb45a5**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



SEDE
SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA
CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - SL 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808

Emissão do Documento

23/09/2025 17:06:46

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA

Endereço do Empreendimento:

SETOR STN CJ O NO30 CONSULTORIO 119, 121, S/N, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO, 70770-100, BRASILIA

Número de Registro:

53201366618

CNPJ:

08.541.895/0001-83

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**MEI:** NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

63,0

Área Total Edificação (m²):

63,0

Utiliza área Pública:☐ Sim ☒ Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**☐ Sim ☒ Não**Dias de****Horário**

Quarta-Feira

08:00h às 19:00h

Segunda-Feira

08:00h às 19:00h

Terça-Feira

08:00h às 19:00h

Sexta-Feira

08:00h às 19:00h

Quinta-feira

08:00h às 19:00h

Atividade Principal

- 8630-5/04 Atividade odontologica

Emissão do Documento

23/09/2025 17:06:46

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/04	Atividade odontologica	18/11/2029

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/04	Atividade odontologica	18/11/2029

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/04	Atividade odontologica	16/10/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código eem9Vy

Emissão do Documento

23/09/2025 17:06:46

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código eem9Vy



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CRO/DF N. 05633/2026.

RAZÃO SOCIAL: **GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA**

CRO-DF: **EPAO-1374**

CNPJ: **08.541.895/0001-83**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICA que o(a) **CD-GEORGEA LAIZ PROBST RAITER, CRO-DF-4647**, se encontra regularmente inscrito(a) nesta Autarquia, em cumprimento ao que determina o Artigo 13, da Lei nº 4.324/1964, exercendo a função de **Responsável Técnico(a)** na **EPAO-GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA, CRO-DF-1374**, situada no endereço STN, No CONJUNTO O - SALAS 119 E 121 - ASA NORTE - BRASILIA - DF - CEP: 70770-100, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Arlindo Abreu de Castro Filho.
Arlindo Abreu de Castro Filho, CD
Presidente do CRO-DF



Chave de autenticidade: **a0e82d1d-7d5e-452f-9013-6f55152577d1**

Para verificar a autenticidade desde documento acesse:

<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



SEDE
SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA
CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - SL 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808



Identidade Civil
No.: 244549746 Orgao: SSP UF: SP Data: 25/04/1989

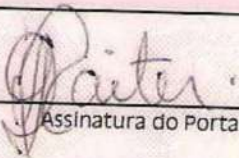
Identidade Eleitoral
No.: 1889522901/24 Zona: 26 Secao: 123 UF: SP

Inscricao no CRO
Livro: 11 Folha: 135 Processo: 871/1998 Data: 06/07/2000

Registro no CFO
Livro: AZ118 Folha: 122 Processo: 9247/1998 Data: 30/06/2000

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: B POSITIVO Doador: SIM
Especialidade em:
1) PROTESE DENTARIA

POLEGAR DIREITO



Assinatura do Portador

VÁLIDA COMO IDENTIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: DISTRITO FEDERAL **Inscricao: DF-CD-4647**

VÁLIDA NA COR GRENA

Tipo
CIRURGIA-DENTISTA

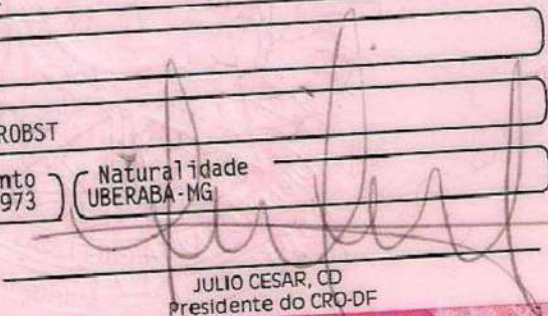
Nome
GEORGEA LAIZ PROBST RAITER

Pai
JORGE LUIZ PROBST

Mae
MARIA DE FATIMA SERVATO PROBST

C.P.F. 158.213.548-70 **Nascimento** 19/01/1973 **Naturalidade** UBERABA-MG

BRASILIA, 8 OUT 2009.


JULIO CESAR, CD
Presidente do CRO-DF

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMAS DA REPÚBLICA

VÁLIDA NA COR GRENA



Curriculum Vitae

Nome: Georgea Laíz Probst Raiter

Filiação: Jorge Luíz Probst e Maria de Fátima Servato Probst

Data de Nascimento: 19/01/1973

Naturalidade: Uberaba – MG

Estado Civil: Casada

Endereço Comercial: STN Bloco: o Sala: 119 Ed. Life Center.

Endereço Eletrônico: georgearaiter@gmail.com

Telefone: (61)3347-0742

Formação Acadêmica

- Curso Superior de Odontologia, pela Universidade de Alfenas (UNIFENAS), concluído em Janeiro de 1998 – Inscrição no CRO/DF 4647.

Experiência Profissional

- Atendimento em consultório Odontológico próprio há 15 anos.

Curso de Especialização

- Especialista em Prótese Dentária pela Faculdade Integradas da União Planalto.
- Central – FACIPLAC , de Janeiro de 2006 à Outubro de 2007, com carga horária de 856 horas.

Curso de Aperfeiçoamento

- Curso: Aperfeiçoamento em Oclusão e Disfunção Temporomandibular pela Instituição de Ensino Odontológico – IEO Bauru/SP de Fevereiro a Julho de 1999 com Carga Horária de 144 horas.
- Curso de Atualização em Prótese Fixa pela Instituição de Ensino Odontológico – EEO Bauru/SP de maio de 1998 a março de 1999 com carga horária 180 horas.



- Curso de Atualização em Implantodontia e prótese pela Associação Brasileira de Odontologia – ABO de maio de 2005 a março de 2006.
- IV Meeting de Estética em odontologia – DF de 25 a 27 de Outubro de 2006.
- XII Congresso Internacional de Odontologia no Distrito Federal de 25 a 28 de Outubro de 2007.

Brasília 08 de Junho 2026

Georgea Laíz Probst Raiter
CRO/DF 4647



Documento assinado digitalmente

GEORGEA LAÍZ PROBST RAITER

Data: 08/06/2026 17:22:51-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>





Universidade de Alfenas



O Reitor da Universidade de Alfenas,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Odontologia
em 09 de janeiro de 1998, confere o título de
Cirurgião Dentista a

Georgea Laiz Probst

brasileira, natural de Uberaba, Estado de Minas Gerais,
nascida a 19 de janeiro de 1973, RG 24.454.974-6-SSP-SP

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Alfenas, 09 de janeiro de 1998

Pró Reitor de Graduação

Secretário Geral

Diplomado

Reitor

Diretor



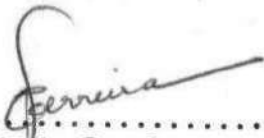
UNIVERSIDADE DE ALFENAS

Reconhecida pela Portaria MEC n.º 605 de 13-12-88
publicada no Diário Oficial da União em 15-12-88

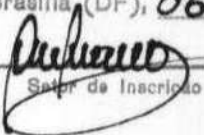
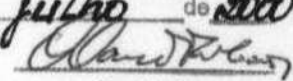
Curso de
ODONTOLOGIA

Reconhecido pela Portaria do Ministério da Educação
n.º 987 de 29-06-92 - publicada no D.O.U. de 30-06-92

Este diploma está registrado nesta Secretaria no livro
n.º ...01.D... folha ...038... sob o n.º ...150...
Alfenas (MG), 26 de ...fevereiro... de 1999.


Secretaria Geral
MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA
Funcionário Responsável

Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal
APOSTILA

Conforme certidão de casamento anexado no
proc. CRO-DF- 841/98 por motivo de matri-
mônio passou a assinar-se: Georgeta
Paiz Probst Rafter
Brasília (DF), 06 de julho de 2000
 
Secretário de Inscricao Presidente



UNIVERSIDADE DE ALFENAS
REGISTRADO - LEI 9.394/96

REITORIA

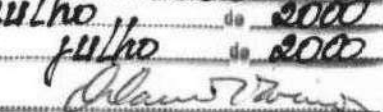
Diploma registrado sob o número

1074
no livro 603 folha 137
processo n.º 650131944/747
em 25 de fevereiro de 1999


MARIA HELENA SANTOS BRAGA
Chefe do Departamento de Registro de Diplomas

ALEXANDRE BELLINI ANUNCIÇÃO
Funcionário Responsável

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Processo CRO 9244/98 Registrado no Livro A2118 Folha 120
SR 3461/2000 Em 30 de junho de 2000
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
Inscrição Nº 4644 Livro 11 Folha 135
Aprovado em 06 de julho de 2000
Brasília (DF) 06 de julho de 2000
 
Cláudio Rafter **Orlando Ayres de Toledo**
Secretário Presidente



UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL

Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central

FACIPLAC

Certificado

A Cirurgiã Dentista **GEORGEA LAIZ PROBST RAITER**, nascida em 19 de janeiro de 1973, em Uberaba-MG, cédula de identidade nº 24454974-6 SSP-SP concluiu o VII Curso de Especialização em Prótese Dentária, reconhecido pela Portaria CFO-SERESP nº 206, de 09 de abril de 2007, realizado no período de 20 de fevereiro de 2006 a 26 de setembro de 2007, com carga horária de 856 horas.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2008.

Dr. Arlindo Abreu de Castro Filho
Dr. Arlindo Abreu de Castro Filho
Coordenador do Curso

Prof.ª Maria Medeiros de Garvalho Augusto
Prof.ª Maria Medeiros de Garvalho Augusto
Secretaria Geral

Processo nº 22614/07
Fl. nº 00 Rubrica: *[assinatura]*



Curso de Especialização em Prótese Dentária

Aluna: Georgea Laiz Probst Raiter

ÁREA	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA			FREQ.	NOTA	DOCENTE	TITULAÇÃO
		Teórica	Prática	Total				
Concentração 670	Oclusão	20	16	36	100%	7,0	Arlindo Abreu de Castro Filho	Doutor
	Prótese Parcial Fixa	44	-	44	100%	9,0	Arlindo Abreu de Castro Filho	Doutor
	Prótese Parcial Removível	24	-	24	100%	9,0	Eurielber Jackson Albuquerque	Mestre
	Prótese Total	20	-	20	98%	9,0	Eurielber Jackson Albuquerque	Mestre
	Próteses sobre Implantes osseointegrados	16	-	16	100%	10,0	Arlindo Abreu de Castro Filho	Doutor
	Clinica Reabilitadora Protética	224	530	530	99,0%	9,0	Pablo de Oliveira Bautista	Especialista
Conexa 480	Emergências Médicas em Odontologia	16	-	16	100%	10,0	Marcello Caio de Souza Reis	Especialista
	Inter-relação Periodontia-Prótese	08	-	08	100%	9,0	Mônica Afonso	Mestre
	Dentística Restauradora	16	-	16	100%	9,0	Silvia Lustosa de Castro	Doutora
	Inter-relação Endodontia-Prótese	08	-	08	100%	9,0	Adriana Anunciato Depieri	Mestre
	Ortodontia	08	-	08	100%	10,0	Bruno Minervino	Mestre
	Marketing em Odontologia	12	-	12	100%	10,0	Elaine Vilela Maia	Mestre
	Fotografia Aplicada à Odontologia	08	04	12	100%	9,0	Silvia Lustosa de Castro	Doutora
	SUBTOTAL	200	550	750				
* Disciplinas 106	Ética e Legislação Odontológica	30	30	60	100%	7,5	Malthus Fonseca Galvão	Mestre
Obrigatórias	Bioética	16	-	16	97,5%	7,0	Maria Liz Cunha de Oliveira	Doutora
	Metodologia do Trabalho Científico	30	-	30	80%	8,5	Walter Paulo Filho	Doutor
TOTAL				856	98,4%	8,8		

Monografia Final:

Título: Comparação de Duas Técnicas de Seleção de Cor Dental: Visual (Escala 3D Master - Vita) e Instrumental (Espectrofotômetro - Easyshade - Vita).

Menção: 8,8

* Disciplinas Obrigatórias não consideradas no cálculo da carga-horária total do curso.

União Educacional do Planalto Central
Faculdades Integradas da União Educacional
do Planalto Central-FACIPLAC

Certificado de Registro da FACIPLAC

Registro nº 0076/2008

Livro nº 1 Folha nº 7

Data do Registro 13, 8, 2008

Prof. Maria Medeiros de Carvalho Augusto
 Secretária Geral
 FACIPLAC - Faculdades Integradas

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 178/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 06 de abril de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **GEORGEA PROBST – ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA – CNPJ 08.541.895/0001-83**, conforme disposto nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**”, datada de 23/01/2026 (**Anexo 2, p. 7-20**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação da administradora da instituição (**Anexo 2, p. 12-13**) e no documento que identifica a representante legal da sociedade, a senhora GEORGEA LAIZ PROBST RAITER (**Anexo 2, p. 24**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 3-7**): RFB/PGFN com validade até **27/09/2026**; FGTS com validade até **26/04/2026**; trabalhista com validade até **27/09/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **29/06/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 31/03/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 31/03/2026 (Anexo 3, p. 8-9)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 10**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 11**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 30/04/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 12**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI

Coordenador da COCDIR, em exercício





CRENCIAMENTO: GEORGEA PROBST. CNPJ:08.541.895/0001-83

De SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

Data Qui, 29/01/2026 12:43

Para COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Fernando Verissimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaa@senado.leg.br>

Cc Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>; Kamila Pereira de Lima <kamila.lima@senado.leg.br>

 10 anexos (3 MB)

08 - CONTRATO SOCIAL.pdf; 10 - CRO - REP LEGAL.docx; 11 - CNPJ.pdf; 12 - ICMS.pdf; 13 - CND FEDERAL.pdf; 14 - CNDT.pdf; 15 - CND FEDERAL.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - CERTIDÃO DE FALENCIA.pdf; 18 - CARTA PROPOSTA.pdf;

Prezados, Bom dia!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento, conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: GEORGEA PROBST. ODONTOLOGIA E LTDA
CNPJ: CNPJ:08.541.895/0001-83

Atenciosamente,

Helen Melo

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SAUDE | CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



16ª A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

17ª Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela legislação que rege a espécie, sendo a sociedade dissolvida nos casos previstos em lei ou a critério dos sócios se estes não mais puderem cumprir com os objetivos sociais, ficando eleito o foro de Brasília-DF, que prevalecerá sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas do presente contrato social.

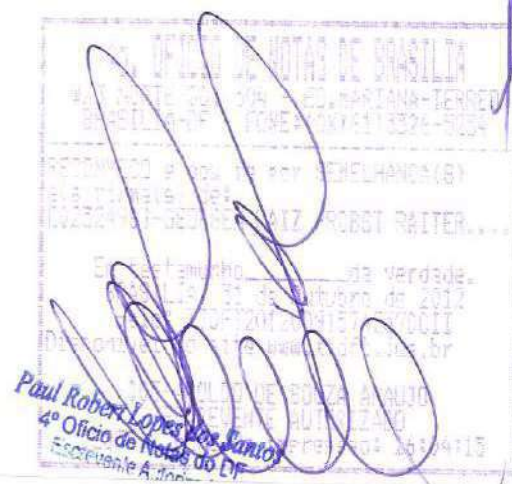
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, devendo uma das vias ser arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal para fins de direito.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2012.

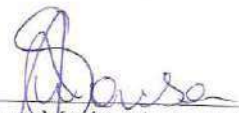

GEORGEA LAIZ PROBST RAITER
CPF: 158.213.548-70




JOSÉ ANTONIO DE PAULA SANCHES
CPF: 255.063.236-20



Testemunhas:


Ana Maria Alves de Sousa
CI 903.218 SSP-DF


Almir Anjos de Sousa Junior
CI 2.678.326 SSP-DF

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça Rubião Júnior, 55 - Centro - CEP: 13002-710 - Telefone: (14) 3882-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOSÉ ANTONIO DE PAULA SANCHES, CPF: 255.063.236-20, em 28 de setembro de 2012, na presença de mim, o Tabelião de Notas, e de duas testemunhas.

SILAS DE SOUSA CARVALHO

Documentário em 2012



original

GLPR ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

GEORGEA LAIZ PROBST RAITER, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, cirurgiã-dentista, natural da cidade de Uberaba – MG, nascida em 19.01.1973, filha de Jorge Luiz Probst e Maria de Fátima Servato Probst, residente e domiciliada na ZRU Lago Oeste, Rua 07, CH 154, Sobradinho – DF, CEP 73100-000, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº. 4647 expedida em 06.07.2000 pelo CRO/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº. 158.213.548-70; e

JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA SANCHES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, cirurgião-dentista, natural da cidade de Nova Europa – SP, nascido em 13.11.1954, filho de José Antônio Sanches Garcia e Zilda Aparecida de Paula Garcia, residente e domiciliado na Rua General Telles, Nº. 12, Centro, Botucatu/SP, CEP 18603-710 portador da Carteira de Identidade Profissional Nº. 23197, expedida em 13.08.2006 pelo CRO/SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 255.063.236-20, únicos sócios da sociedade empresarial que gira nesta praça sob a denominação **GLPR ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA**, com sede no ST/Norte Conjunto “O”, Lote 30, Consultórios 119 e 121, Asa Norte, Brasília DF, CEP 70770-100, inscrita no CNPJ/MF Nº. 08.541.895/0001-83, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o Nº. 53201366618, por despacho do dia 11.10.2006, por este instrumento particular e na melhor forma do direito, resolvem de comum acordo, fazer a presente alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª Nesta data altera-se a razão social para, **GEORGEA PROBST – ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA**.

2ª O Nome fantasia passa a ser, **GEORGEA PROBST ODONTOLOGIA**.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **GEORGEA PROBST – ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA**, com sede e domicílio no ST/Norte Conjunto “O”, Lote 30, Consultórios 119 e 121, Asa Norte, Brasília DF, CEP 70770-100

2ª O objeto social da sociedade será de clínica odontológica com raio x e sem laboratório de prótese.

3ª A Sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de interesse e por decisão dos sócios, mediante alteração contratual.



4ª O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, pelas sócias:

SÓCIOS	PERCENTAGEM	QUÓTAS	VALOR R\$
GEORGEA LAIZ PROBST RAITER	99 %	4.950	4.950,00
JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA SANCHES	1 %	50	50,00
TOTAL	100%	5.000	5.000,00

5ª Os sócios quotistas declaram que não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades civis e mercantis.

6ª Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas de capital a terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

7ª A administração da sociedade caberá a sócia **GEORGEA LAIZ PROBST RAITER** com os poderes e atribuições de **GERENCIAR E ADMINISTRAR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

I - As deliberações de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócios, poderão ser tomadas por parte do sócio que tenha a maioria do capital social.

II - A sócia **GEORGEA LAIZ PROBST RAITER**, ficará por conta da gerência administrativa e técnica e terá amplos e gerais poderes de gestão dos negócios sociais, para assinar todos e quaisquer documentos do interesse e da responsabilidade da sociedade ativa e passivamente, junto aos órgãos públicos federais, estaduais, autarquias e de economia mista, movimentar contas em bancos comerciais, públicos e privados, caixas econômicas federais e estaduais, com poderes inclusive de constituir procuradores para representar a sociedade, ficando-lhe proibido usá-la em negócios estranhos a finalidade social, notadamente em avais, endossos ou abonos de documentos de qualquer espécie. A permissão para comprar, vender, alienar ou onerar os bens do ativo fixo ou não, ficará também subordinada à decisão de todos os sócios.

8ª Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo designar administradores não sócios, sendo que a designação do mesmo dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização total do capital social.

9ª A abertura de conta corrente e a contratação de empréstimos (bancários ou não) será de responsabilidade da sócia GEORGEA LAIZ PROBST RAITER, já qualificada no preâmbulo.

10ª Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª O prazo de duração da sociedade será e indeterminado, com suas atividades iniciadas em 11/10/2006, conforme registro da JCDF.

12ª O exercício social respeitará o ano calendário, que tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

13ª Os resultados do exercício serão a cada ano, no dia 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas a sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas e designarão administrador(ES) quando for o caso, sendo a convocação dos sócios feita mediante correspondência simples ou ainda os sócios declararão conhecer o dia, hora, local e pauta da reunião, conforme determina o art. 1072 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

14ª No caso de saída, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, cabendo aos sócios remanescentes, determinarem o levantamento de um Balanço Extraordinário, dentro de 30 (trinta) dias da data do evento, para apuração dos haveres do sócio retirante, do de cujus, ou do sócio interdito. O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios. Fica facultado aos herdeiros e/ou sucessores do de cujus ou do sócio interdito, no prazo de 30(trinta) dias da data do evento, manifestarem-se por escrito, a vontade de serem ou não, integrados à sociedade, assumindo os direitos e obrigações contratuais do de cujus ou do sócio interdito, ou optar pela venda das quotas sociais pelo valor patrimonial apurado em balanço a ser levantado com base na data do evento.

I – Caso os herdeiros e/ou sucessores do de cujus ou sócio interdito optem por integrar à sociedade, deverão nomear uma pessoa para representá-los.

II – Caso os herdeiros e/ou sucessores optem pela venda de quotas sociais, o pagamento das mesmas será feito a quem de direito, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) após 30 (trinta) dias, da comunicação prevista no caput da cláusula décima, e 80% (oitenta por cento) em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros de lei e atualização monetária, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento dos 20% (vinte por cento).

15ª Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverão constar as assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal				Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53201366618		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: <u>GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA</u>					
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP  DFN2612191530
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR	
<u>BRASILIA</u> Local <u>19 Fevereiro 2026</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ☐ NÃO ____/____/____ Data ____/____/____ Data _____ Responsável _____ Data _____ Responsável					Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da ____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 2969690 em 20/02/2026 da Empresa GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA, CNPJ 08541895000183 e protocolo DFN2612191530 - 27/01/2026. Autenticação: 2AECC77DE3DE2C554CBF32846C1E631528B14BA7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/018.595-7 e o código de segurança 87CE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2026 por Fabianne Raissa da For

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D65BE1EF00764F2A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

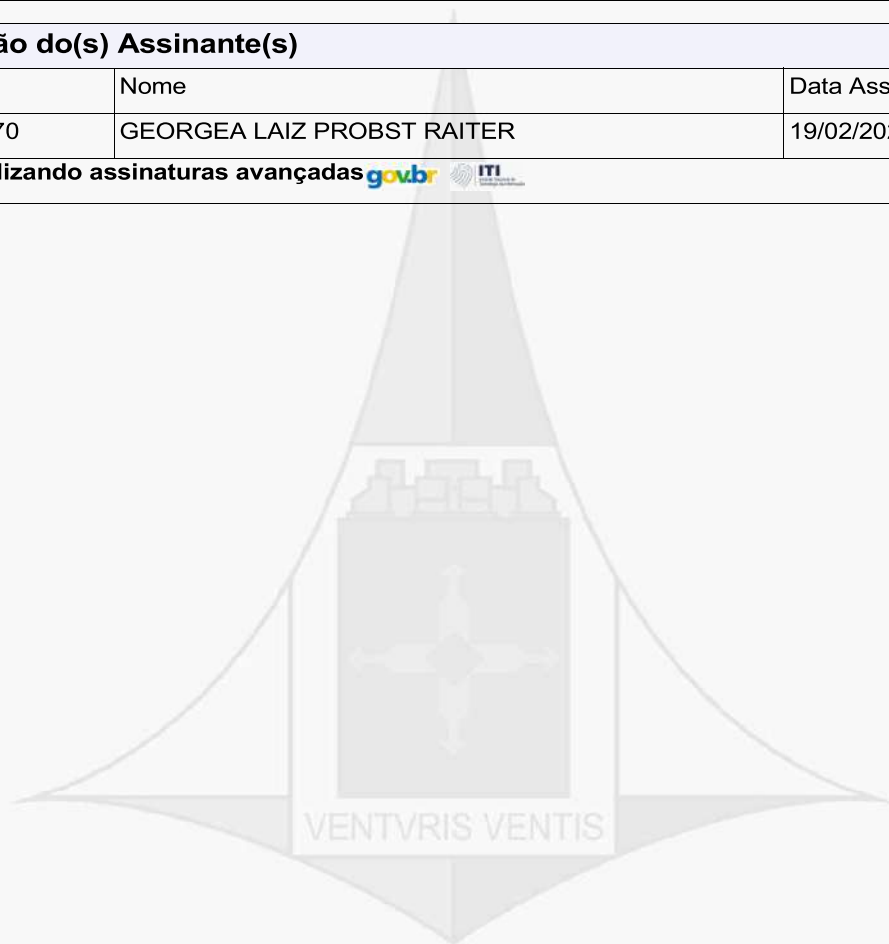
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/018.595-7	DFN2612191530	27/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
158.213.548-70	GEORGEA LAIZ PROBST RAITER	19/02/2026 12:10:58

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 2969690 em 20/02/2026 da Empresa GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA, CNPJ 08541895000183 e protocolo DFN2612191530 - 27/01/2026. Autenticação: 2AECC77DE3DE2C554CBF32846C1E631528B14BA7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/018.595-7 e o código de segurança 87CE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2026 por Fabianne Raissa da For

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D65BE1EF00764F2A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA.

GEORGEA LAIZ PROBST RAITER, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, cirurgiã-dentista, natural da cidade de Uberaba/MG, nascida em 19 de janeiro de 1973, titular da Carteira de Identidade nº 4.647 expedida pelo CRO/DF em 06/07/2000 e do CPF nº 158.213.548-70, residente e domiciliada na SQN 211, Bloco I, Apartamento 405, – Asa Norte – Distrito Federal – CEP: 70.863-090 e

JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA SANCHES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, cirurgião-dentista, natural da cidade de Nova Europa/SP, nascido em 13 de novembro de 1954, titular da Carteira de Identidade Profissional nº 23.196, expedida pelo CRO/SP em 13/08/20206 e do CPF 255.063.236-20, residente e domiciliado na Rua General Telles, nº 12 – Centro – Botucatu/SP, CEP: 18.603-710, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GEORGEA PROBST – ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.541.895/0001-83, com sede no ST/Norte Conjunto “O”, Lote 30, Consultórios 119 e 121 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.770-100, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201366618, por despacho do dia 11 de outubro de 2006, têm, entre si, justos e contratados, promover a terceira alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PARTE I – DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIO

Admite-se na sociedade o sócio **YURI PROBST RAITER**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 02 de fevereiro de 2002, titular da Carteira de Identidade nº 3.786.835, expedida pela SSP/DF em 12/11/2018 e do CPF 047.073.591-08, residente e domiciliado na SQN 211, Bloco I, Apartamento 405, – Asa Norte – Distrito Federal – CEP: 70.863-090.



CLÁUSULA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

O sócio ora admitido, declara, sob as penas da lei, de que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

O sócio **JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA SANCHES**, possuidor de 50 (cinquenta) cotas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondentes a 1% (um por cento) das cotas do capital social, neste ato cede e transfere, por alienação, todas as suas cotas do capital social, ao sócio ora admitido **YURI PROBST RAITER**, dando plena, geral e total quitação das cotas transferidas, não podendo reclamar, a qualquer tempo ou lugar, em juízo ou fora dele, os valores referentes a essas cotas, ficando, a partir desta data, totalmente desligado da sociedade, não tendo mais qualquer participação no capital social nem direito ou obrigação perante a empresa ou terceiros, ressalvado o disposto nos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

Com a presente alteração contratual, o capital social de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, cujo valor nominal é de R\$ 1,00 (um real), está totalmente integralizado em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os sócios:

- a) **GEORGEA LAIZ PROBST RAITER** com 4.950 (quatro mil novecentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) das cotas do capital social; e



- b) **YURI PROBST RAITER** com 50 (cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondentes a 1% (um por cento) das cotas do capital social.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 da Lei nº 10.406/02, não respondendo os sócios pelas obrigações sociais além desse limite.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações contratuais havidas, os sócios deliberam, por unanimidade, consolidar o Contrato Social da sociedade empresária limitada **GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA.**, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar em sua íntegra com a seguinte redação

PARTE II – DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA GEORGEA PROBST – ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, TIPO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E TIPO JURÍDICO

A sociedade girará sob a denominação social de **GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA.**, e se rege pelas normas aplicáveis à sociedade empresária limitada, em conformidade com a Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A sociedade tem sua sede e foro no ST/Norte Conjunto “O”, Lote 30, Consultórios 119 e 121 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.770-100, podendo, mediante



deliberação dos sócios e alteração contratual devidamente registrada, abrir, fechar e transferir filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

Clínica odontológica com raio X e sem laboratório de prótese.

Parágrafo Único – A sociedade exercerá suas atividades em estrita conformidade com as regulamentações do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e Conselhos Regionais de Odontologia (CROs), bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 11 de outubro de 2006, conforme registro na Junta Comercial do Distrito Federal.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

Com a presente alteração contratual, o capital social de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, cujo valor nominal é de R\$ 1,00 (um real), está totalmente integralizado em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os sócios:

- a) GEORGEA LAIZ PROBST RAITER** com 4.950 (quatro mil novecentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) das cotas do capital social; e



- b) YURI PROBST RAITER** com 50 (cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondentes a 1% (um por cento) das cotas do capital social.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 da Lei nº 10.406/02, não respondendo os sócios pelas obrigações sociais além desse limite.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas cotas, conforme o art. 1.052 do Código Civil, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A cessão e transferência de quotas entre sócios é livre. No entanto, a cessão e transferência de quotas a terceiros não sócios dependerá da prévia e expressa concordância de sócios que representem, no mínimo, três quartos do capital social, observando-se o direito de preferência dos demais sócios e as restrições à circulação de quotas estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável, conforme o Art. 1.003 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o número de cotas a serem cedidas, o preço, as condições de pagamento, a qualificação do potencial adquirente e demais informações relevantes para o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo – Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para exercer o direito de preferência na aquisição das cotas, nas mesmas condições ofertadas ao terceiro. Caso mais de um sócio manifeste interesse, as cotas serão distribuídas proporcionalmente às suas participações no capital social, salvo acordo diverso entre eles.



Parágrafo Terceiro – Caso os sócios não exerçam o direito de preferência no prazo estipulado, ou se não for concedida a concordância de três quartos do capital social para a cessão a terceiro não sócio, o sócio cedente estará impedido de efetivar a cessão das cotas ao terceiro. Nesta hipótese, o sócio cedente poderá requerer a dissolução parcial da sociedade, com a apuração de seus haveres, conforme previsto neste contrato, em conformidade com o Art. 1.028 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A cessão de cotas somente terá validade e produzirá efeitos em relação à sociedade e a terceiros após a competente alteração contratual ser devidamente averbada na Junta Comercial, conforme o Art. 1.003 do Código Civil.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **GEORGEA LAIZ PROBST RAITER**, com mandato por prazo indeterminado. No exercício de suas funções, a sócia-administradora terá todos os poderes de gerência e administração, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, para praticar todos os atos e operações que se relacionem com o objeto social e sejam pertinentes à gestão normal dos negócios da sociedade, em conformidade com o art. 997 do Código Civil, incluindo, mas não se limitando a: I. Representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e particulares; II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos de crédito; III. Contrair empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras e outras entidades; IV. Alienar, onerar ou adquirir bens móveis e imóveis; V. Celebrar contratos de qualquer natureza, inclusive de prestação de serviços, locação, compra e venda; VI. Contratar, demitir e controlar o pessoal empregado, fixar salários e gratificações; VII. Outorgar procurações a terceiros, com ou sem poderes específicos, e substabelecer; VIII. Constituir ou destituir mandatários e prepostos. **Parágrafo Único** – São vedados à administradora os atos que desvirtuem o objeto social da empresa, bem como o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, ou



que sejam em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal, conforme o art. 1.019 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social será utilizada pela administradora em todos os atos que envolvam a sociedade, sempre precedida ou sucedida da expressão 'Ltda.' ou 'Limitada', vedado o uso isolado do nome empresarial, em observância ao disposto no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

A administradora terá direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre os sócios, ou por deliberação da maioria das cotas, e que será lançada como despesa operacional da sociedade, independentemente do resultado financeiro apurado, em conformidade com a legislação fiscal e previdenciária, e com o art. 1.071 do Código Civil.

CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões ou assembleias, conforme a natureza da matéria, e deverão ser formalizadas em livro próprio, ou em atas lavradas conforme o Art. 1.071 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – A reunião de sócios será obrigatória para sociedades com até dez sócios e a assembleia para aquelas com mais de dez sócios, sendo que, em ambos os casos, a lei e este contrato poderão dispor de forma diversa.

Parágrafo Segundo – As deliberações poderão ser tomadas por escrito, mediante documento assinado por todos os sócios, dispensando-se a realização de reunião ou assembleia, desde que assegurada a validade e a clareza da manifestação de vontade de todos, em consonância com o Art. 1.071 do Código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO

As reuniões ou assembleias de sócios serão convocadas pela administradora ou, na sua omissão, por qualquer sócio, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante aviso protocolado ou correspondência com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio que assegure a ciência do sócio, com indicação do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Será dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As reuniões ou assembleias de sócios deverão ser realizadas na sede social ou em outro local indicado na convocação, preferencialmente dentro do mesmo município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Salvo disposição legal ou contratual em contrário, as deliberações sociais serão tomadas pelos seguintes quóruns, considerando as exigências legais e estatutárias para diferentes tipos de decisões, em consonância com o art. 1.071 do Código Civil: I. Maioria simples dos sócios presentes, representando, no mínimo, a metade do capital social, para as deliberações sobre os seguintes temas: a) Designação dos administradores, quando não for caso de eleição prevista em lei; b) Destituição dos administradores; c) Modo de remuneração dos administradores; d) Aprovação das contas da administração; e) Abertura, fechamento e transferência de filiais; f) Outros assuntos que não exijam quórum especial. II. Aprovação de sócios que representem mais da metade do capital social para: a) Modificação do contrato social (salvo as exceções que exigem quórum maior), conforme Art. 1.133 do Código Civil; b) Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação. III. Aprovação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social para: a) Deliberar sobre a exclusão de sócio por justa causa, se prevista no contrato, conforme o art. 1.085 do Código Civil; b) Alterar o contrato social que envolva a mudança do objeto social da sociedade, sua denominação, sede para outro Estado ou tipo jurídico. IV. Aprovação unânime de todos os sócios para: a) Nomeação de administradores não sócios, conforme o



Art. 1.061 do Código Civil. b) Alteração do quórum de deliberação para a destituição do administrador sócio.

Parágrafo Único – As deliberações de reuniões ou assembleias serão lavradas em Ata e registradas no livro de Atas de Reuniões de Sócios, ou em documento avulso que será arquivado na Junta Comercial competente.

CAPÍTULO V – DO BALANÇO E DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Ao final de cada exercício social, a administradora providenciará a elaboração do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultados e demais demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à aprovação dos sócios nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou absorvidos pelos sócios na proporção de suas cotas no capital social, salvo disposição em contrário tomada por deliberação da maioria dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PERDAS

Os lucros líquidos apurados em Balanços Especiais mensais, trimestrais ou em período determinado pelos sócios, poderão ser distribuídos aos sócios em percentuais proporcionais à sua participação no capital social ou em percentuais desproporcionais, mediante deliberação da maioria das quotas sociais, respeitada a legislação aplicável. A deliberação poderá, ainda, determinar a retenção total ou parcial dos lucros para



investimentos, constituição de reservas ou outras finalidades sociais, em conformidade com o Art. 997 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá realizar adiantamento de lucros aos sócios em períodos intermediários ao exercício social (mensal, trimestral, etc.), desde que haja apuração contábil prévia e os adiantamentos não comprometam o capital social da empresa, em conformidade com o Art. 997 do Código Civil. a legislação fiscal e societária.

Parágrafo Segundo – As perdas serão suportadas pelos sócios na proporção de suas cotas, salvo se deliberarem por sua cobertura com reservas ou aumento de capital social.

Parágrafo Terceiro – A distribuição desproporcional de lucros, conforme o caput desta cláusula, deverá ser formalizada em ata de reunião ou assembleia de sócios, ou em documento escrito assinado por todos os sócios, devendo indicar claramente os percentuais ou valores a serem distribuídos a cada sócio, respeitando a sua capacidade contributiva e a sua efetiva participação nos resultados.

CAPÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO E FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE RETIRADA (RECESSO)

Conforme o art. 1.077 do Código Civil, é assegurado ao sócio o direito de retirar-se da sociedade a qualquer tempo, mediante notificação escrita aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Os haveres do sócio retirante serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução da sociedade ou do seu recesso (data da notificação), verificada por meio de Balanço Especial, que será levantado na data do desligamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos haveres será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a primeira parcela vencendo 90 (noventa) dias após a apuração dos haveres, corrigidas monetariamente pelo IPCA.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá, por decisão da maioria dos sócios remanescentes, optar pela aquisição das cotas do sócio retirante, caso em que o preço e as



condições de pagamento serão ajustados entre as partes, ou seguir os termos de apuração de haveres previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, conforme previsto no art. 1.085 do Código Civil, mediante deliberação da maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim, da qual o sócio acusado deverá ser cientificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e terá o direito de apresentar sua defesa.

Parágrafo Primeiro – Considera-se justa causa para exclusão de sócio, entre outras hipóteses, a quebra de fidúcia, o descumprimento grave de dever legal ou contratual, a prática de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade, a boa reputação ou o patrimônio da sociedade, ou a incompatibilidade de conduta com o interesse social. Em conformidade com o art. 1.085 do Código Civil, o sócio excluído por justa causa não terá direito a participar das deliberações sobre sua própria exclusão.

Parágrafo Segundo – Independentemente da justa causa, o sócio também poderá ser excluído extrajudicialmente nos casos de declaração de falência ou quando sua cota for liquidada para saldar dívida particular, conforme previsto no Art. 1.030 do Código Civil, mediante deliberação da maioria das cotas sociais.

Parágrafo Terceiro – O sócio excluído terá seus haveres apurados e pagos nos mesmos termos e condições previstos na Cláusula Décima Sétima (Do Direito de Retirada - Recesso), aplicando-se as mesmas regras de avaliação, forma e prazo de pagamento, garantindo-se ao sócio excluído todos os direitos inerentes à apuração de seus haveres, com exceção da participação nas deliberações sobre a sua própria exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, e em consonância com o art. 1.028 do Código Civil, a sociedade não se dissolverá, mantendo-se em atividade com os sócios remanescentes. Não obstante, os sucessores do sócio falecido



ou o sócio interditado serão representados em seus haveres, procedendo-se à apuração e pagamento destes nos termos da Cláusula Vigésima Primeira e seus parágrafos, salvo se, por comum e expressa concordância da totalidade dos sócios remanescentes e dos sucessores (ou do curador do sócio interditado), houver manifestação de interesse e aprovação para que os sucessores ou o sócio interditado ingressem ou permaneçam no quadro social.

Parágrafo Primeiro – Caso os sucessores ou o sócio interditado não tenham interesse na continuidade da sociedade, ou caso os sócios remanescentes não aceitem a sua entrada, ou não haja acordo quanto à forma de ingresso, proceder-se-á à apuração de haveres da cota do sócio falecido ou interditado, nos termos da Cláusula Vigésima.

Parágrafo Segundo – Os haveres apurados do sócio falecido ou interditado serão pagos aos herdeiros ou ao curador, conforme o caso, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a primeira parcela vencendo 90 (noventa) dias após a data do balanço especial que serviu de base para a apuração. O valor de cada parcela será corrigido monetariamente pelo IPCA a partir da data da apuração, e seu pagamento será ajustado à capacidade financeira da sociedade, de modo a não inviabilizar a sua continuidade e a sua saúde econômica. A forma de pagamento e o valor das parcelas poderão ser renegociados entre a sociedade e os herdeiros ou curador, mediante acordo expresso, para adequação à efetiva disponibilidade de caixa da empresa.

Parágrafo Terceiro – A representação dos haveres do sócio falecido ou interditado poderá ser exercida por inventariante, testamentário ou curador, conforme o caso, até a efetiva apuração e pagamento dos haveres.

Parágrafo Quarto – Quaisquer valores eventualmente adiantados ao sócio falecido a título de lucros ou pró-labore que não estejam devidamente compensados até a data da apuração de haveres serão considerados na liquidação de sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APURAÇÃO DE HAVERES

Para os casos de retirada, exclusão, falecimento ou qualquer outro evento que implique a liquidação das cotas de um sócio, a apuração de haveres será feita com base no valor patrimonial das cotas, considerando o Balanço Especial levantado na data do evento,



observando-se a lei aplicável e as regras detalhadas de valoração estabelecidas, no que couber.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito nas condições e prazos estipulados na Cláusula Décima Oitava para casos de retirada, e na Cláusula Vigésima, Parágrafo Segundo, para casos de falecimento ou interdição, salvo acordo em contrário entre as partes.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE DISSOLUÇÃO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, bem como por deliberação da maioria dos sócios, observado o disposto nos Arts. 1.033, 1.034 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, nomeando-se a administradora como liquidante, ou outra pessoa que os sócios designarem, por deliberação da maioria das cotas, estabelecendo-se a forma de sua atuação e sua remuneração, nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES GERAIS DOS SÓCIOS

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme o disposto no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DAS S.A.

Aplica-se subsidiariamente à sociedade as disposições da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) no que for compatível com o tipo societário e com o presente contrato, e desde que não contrarie o Código Civil, em conformidade com o art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a presente alteração contratual, assinando-a com destino a registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal, para que produza seus efeitos legais, conforme o art. 1.150 do Código Civil.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2026.

GEORGEA LAIZ PROBST RAITER
Sócia Administradora

YURI PROBST RAITER
Sócio Cotista

JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA SANCHES
Sócia Retirante

Advogado:
Alberto Carlos de Aguiar Rodrigues – OAB/DF 36.486





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

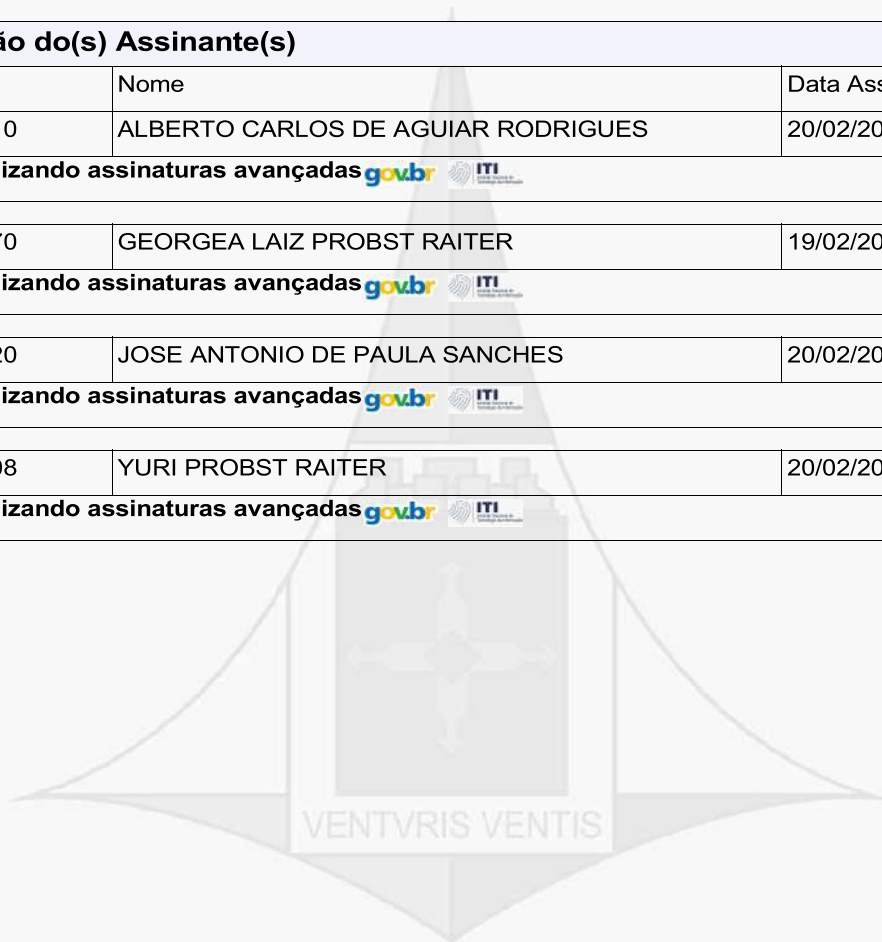
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/018.595-7	DFN2612191530	27/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
359.321.801-10	ALBERTO CARLOS DE AGUIAR RODRIGUES	20/02/2026 12:04:06
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

158.213.548-70	GEORGEA LAIZ PROBST RAITER	19/02/2026 12:10:58
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

255.063.236-20	JOSE ANTONIO DE PAULA SANCHES	20/02/2026 14:03:30
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

047.073.591-08	YURI PROBST RAITER	20/02/2026 14:32:24
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2969690 em 20/02/2026 da Empresa GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA, CNPJ 08541895000183 e protocolo DFN2612191530 - 27/01/2026. Autenticação: 2AECC77DE3DE2C554CBF32846C1E631528B14BA7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/018.595-7 e o código de segurança 87CE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2026 por Fabianne Raissa da For

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D65BE1EF00764F2A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA, de CNPJ 08.541.895/0001-83 e protocolado sob o número 26/018.595-7 em 27/01/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2969690, em 20/02/2026. O ato foi analisado pelo examinador LUANA TAVARES DA SILVA e deferido eletronicamente.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
158.213.548-70	GEORGEA LAIZ PROBST RAITER	19/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
158.213.548-70	GEORGEA LAIZ PROBST RAITER	19/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
255.063.236-20	JOSE ANTONIO DE PAULA SANCHES	20/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
047.073.591-08	YURI PROBST RAITER	20/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
359.321.801-10	ALBERTO CARLOS DE AGUIAR RODRIGUES	20/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/01/2026



Documento assinado eletronicamente por FABIANNE RAISSA DA FONSECA, Servidor(a) Público(a), em 20/02/2026, às 15:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 26/018.595-7.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2969690 em 20/02/2026 da Empresa GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA, CNPJ 08541895000183 e protocolo DFN2612191530 - 27/01/2026. Autenticação: 2AECC77DE3DE2C554CBF32846C1E631528B14BA7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/018.595-7 e o código de segurança 87CE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2026 por Fabianne Raissa da For

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D65BE1EF00764F2A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



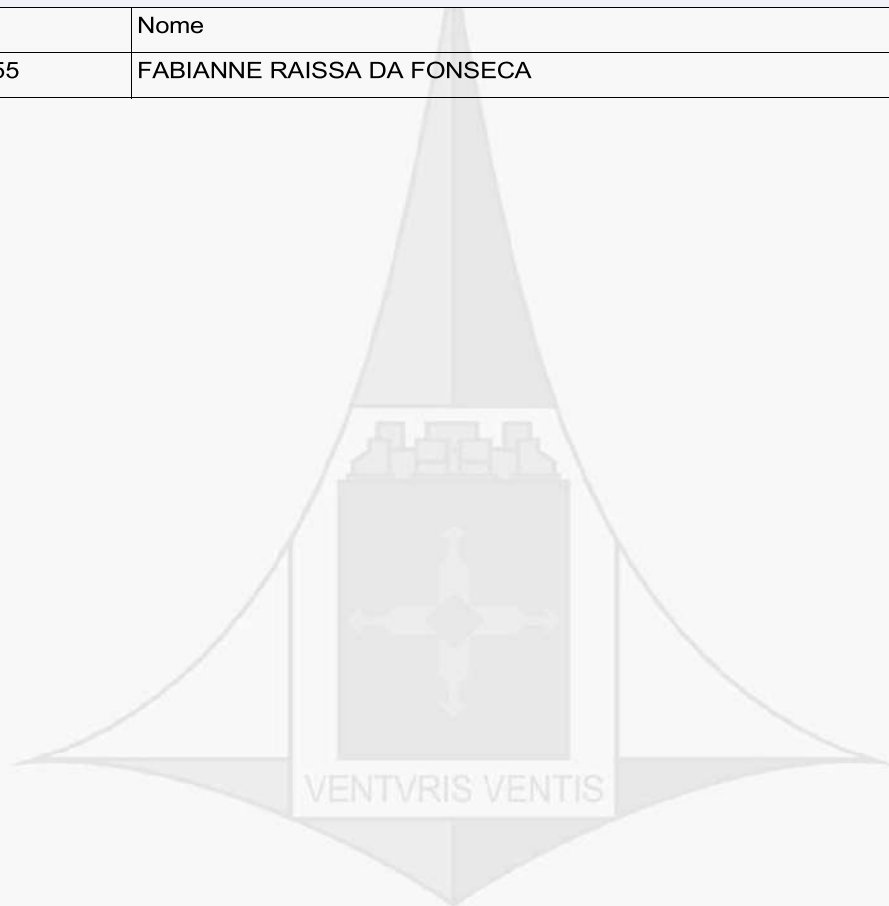
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2969690 em 20/02/2026 da Empresa GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA, CNPJ 08541895000183 e protocolo DFN2612191530 - 27/01/2026. Autenticação: 2AECC77DE3DE2C554CBF32846C1E631528B14BA7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/018.595-7 e o código de segurança 87CE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2026 por Fabianne Raissa da For

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D65BE1EF00764F2A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



Identidade Civil
No.: 244549746 Orgao: SSP UF: SP Data: 25/04/1989

Identidade Eleitoral
No.: 1889522901/24 Zona: 26 Secao: 123 UF: SP

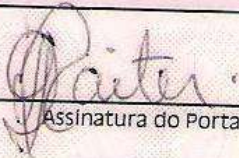
Inscricao no CRO
Livro: 11 Folha: 135 Processo: 871/1998 Data: 06/07/2000

Registro no CFO
Livro: AZ118 Folha: 122 Processo: 9247/1998 Data: 30/06/2000

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: B POSITIVO Doador: SIM
Especialidade em:
1) PROTESE DENTARIA

POLEGAR DIREITO




Assinatura do Portador

VÁLIDA COMO IDENTIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: DISTRITO FEDERAL **Inscricao: DF-CD-4647**

VÁLIDA NA COR GRENA

Tipo
CIRURGIA-DENTISTA

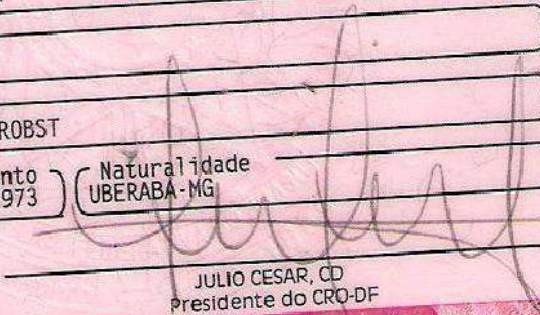
Nome
GEORGEA LAIZ PROBST RAITER

Pai
JORGE LUIZ PROBST

Mae
MARIA DE FATIMA SERVATO PROBST

C.P.F. 158.213.548-70 **Nascimento** 19/01/1973 **Naturalidade** UBERABA-MG

BRASILIA, 8 OUT 2009.


JULIO CESAR, CD
Presidente do CRO-DF

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMAS DA REPÚBLICA

VÁLIDA NA COR GRENA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.541.895/0001-83 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/2006	
NOME EMPRESARIAL GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ST TERMINAL NORTE CONJUNTO O, NUMERO 30, CONSULTORIOS 119, 121		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****		
CEP 70.770-100	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3963-3333			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2026 às 14:55:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.483.623/001-26	08.541.895/0001-83	19/01/2007	11196463/64	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA		GEORGEA PROBST ODONTOLOGIA		ATIVO	19/01/2007
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
ST/NORTE CONJ O Nº 30 CONSULTORIO 119, 121		ASA NORTE	BRASILIA	DF	70770100

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	11/10/2006	

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	11/10/2006

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 27/01/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 057005346692026
NOME: GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA
ENDEREÇO: ST/NORTE CONJ O Nº 30 CONSULTORIO 119, 121
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 08.541.895/0001-83
CF/DF: 0748362300126
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de abril de 2026. ***

emitida via internet em 28/01/2026 às 16:19:38 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.541.895/0001-83
Certidão nº: 65903001/2025
Expedição: 03/11/2025, às 11:55:09
Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.541.895/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEORGEA LAIZ PROBST RAITER
CPF: 158.213.548-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:11 do dia 17/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2026.

Código de controle da certidão: **7032.B90B.0904.64A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.541.895/0001-83
Razão Social: GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA
Endereço: ST STN S/N / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70770-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 2026011102421433879990

Informação obtida em 29/01/2026 10:51:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/01/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA
08.541.895/0001-83

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/01/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.D7E4.ZFCS.2ZHY.LAF2.MMWG**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.541.895/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/2006
NOME EMPRESARIAL GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST TERMINAL NORTE CONJUNTO O, NUMERO 30, CONSULTORIOS 119, 121	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 70.770-100	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3963-3333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2026** às **14:07:24** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
08.541.895/0001-83
NOME EMPRESARIAL:
GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YURI PROBST RAITER
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GEORGEA LAIZ PROBST RAITER
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/03/2026 às 14:09 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.541.895/0001-83 DUNS®: 898815697
 Razão Social: GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA
 Nome Fantasia: GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/11/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	07/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/11/2025 (*)
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA
CNPJ: 08.541.895/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:38 do dia 31/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2026.

Código de controle da certidão: **74E8.D451.DAB7.35A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.541.895/0001-83
Razão Social: GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA
Endereço: ST STN S/N / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70770-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2026 a 26/04/2026

Certificação Número: 2026032802411433879910

Informação obtida em 31/03/2026 14:14:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.541.895/0001-83
Certidão nº: 35562200/2026
Expedição: 31/03/2026, às 14:17:22
Validade: 27/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.541.895/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 124054415832026
NOME: GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA
ENDEREÇO: STN CJ O NO30 CONSULTORIO 119, 121 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 08.541.895/0001-83
CF/DF 0748362300126
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de junho de 2026. *

emitida via internet em 31/03/2026 às 14:18:10 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.483.623/001-26	08.541.895/0001-83	19/01/2007	820617/37	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA		GEORGEA PROBST ODONTOLOGIA		ATIVO		19/01/2007		
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP		
STN CJ O NO30 CONSULTORIO 119, 121 S/N			ASA NORTE	BRASILIA	DF	70770100		



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	11/10/2006	

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	11/10/2006

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 31/03/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2026 14:20:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA**
CNPJ: **08.541.895/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 31/03/2026, 14:22

CPF / CNPJ: **08.541.895/0001-83** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: M2QzYtg3NjM2MWRhNzUyYmEzYWNINjcwNGRhZWZhMWVmYTdlYzc0NGQ0OTBjNDFIYzZkM2QyMWUyNTZiNTFhNQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA
08.541.895/0001-83

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.HTK8.TK37.RIW0.F5N0.OCVT**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.541.895/0001-83 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/10/2006	
NOME EMPRESARIAL GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST TERMINAL NORTE CONJUNTO O, NUMERO 30, CONSULTORIOS 119, 121		NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 70.770-100	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3963-3333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/07/2026** às **10:35:22** (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.483.623/001-26	08.541.895/0001-83	19/01/2007	820617/37	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA	GEORGEA PROBST ODONTOLOGIA	ATIVO	19/01/2007

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
STN CJ O NO30 CONSULTORIO 119, 121 S/N	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70770100

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	11/10/2006	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	11/10/2006
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 06/07/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 200114764752026
NOME: GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA
ENDEREÇO: STN CJ O NO30 CONSULTORIO 119, 121 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 08.541.895/0001-83
CF/DF: 0748362300126
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____, CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de outubro de 2026. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.541.895/0001-83
Certidão n°: 59681154/2026
Expedição: 06/07/2026, às 10:39:11
Validade: 02/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.541.895/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA
CNPJ: 08.541.895/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:06:37 do dia 03/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2026.

Código de controle da certidão: **40BE.5E1B.11BB.503A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.541.895/0001-83
Razão social: GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA
Endereço: ST STN S/N / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70770-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2026 a 03/09/2026

Certificação Número: 2026080504571433879930

Informação obtida em 05/08/2026 12:44:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/08/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA
08.541.895/0001-83

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/08/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.VID9.IZNZ.B4MF.QIHA.7U9N**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 205/2026– SECRER/CORA/SISAUDE

Em 12 de agosto de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhor Diretor,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Georgea Probst - Odontologia Estética Ltda², junto à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 08.541.895/0001-83.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 2020/0151 e do início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.109268/2026-25

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

presente contratação é de **R\$ 9.670,55 (nove mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Conforme ofício 178/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV- Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 2020/0151 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

⁵ 00100.061774/2026-26

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento N° 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 9.670,55 (nove mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **GEORGEA PROBST – ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral em exercício, **EVANDRO APARECIDO BALDUTTI** e **GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA**, com sede no STN, Conjunto O, Edifício Life Center, Nº 30, Consultórios 119 e 121, CEP 70.770-100, Asa Norte, Brasília-DF, telefone nº (61) 3347-0742, CNPJ-MF nº 08.541.895/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **GEORGEA LAIZ PROBST RAITER**, CI. nº 244549746, expedida pela SSP-SP, CPF nº 158.213.548-70, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.109268/2026-25, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos



SENADO FEDERAL

da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.

- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.



SENADO FEDERAL

XVII - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.

XVIII - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:

- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
- b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do



SENADO FEDERAL

atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de comercialização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;

- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de comercialização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada



SENADO FEDERAL

no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;

- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de comercialização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não incluída no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter



SENADO FEDERAL

sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário



SENADO FEDERAL

mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$



SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores



SENADO FEDERAL

cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta



SENADO FEDERAL

corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;



SENADO FEDERAL

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;



SENADO FEDERAL

VII - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



SENADO FEDERAL

- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do *caput* desta **Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput** desta **Cláusula**;
- II - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput** desta **Cláusula**;
- III- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput** desta **Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.



SENADO FEDERAL

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou



SENADO FEDERAL

III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentosis@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;



SENADO FEDERAL

- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL EM EXERCÍCIO

GEORGEA LAIZ PROBST RAITER
GEORGEA PROBST – ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA.

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: GEORGEA PROBST. ODONTOLOGIA E LTDA 08.541.895/0001-83
Endereço: TERMINAL NORTE CONJUNTO, NUMERO 30
Telefones: (61) 3347-0742

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	32	102,4	128	112	87,50%
N	Necessário	3	8		24	18	75%
R	Recomendável	2	10		20	12	60%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				137,6	172	142	82,6%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
142	82,6%	Clinica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 7 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE DOMINSKI MACHADO DOS SANTOS**
 Data: 07/07/2026 16:24:01-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -

Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.001799/2026-42

Assunto: Distrato e novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA, CNPJ nº 08.541.895/0001-83, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.126374/2026-73, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 0151/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 9.670,55 (nove mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 0151/2020, firmado com a empresa GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA, CNPJ nº 08.541.895/0001-83.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa GEORGEA PROBST - ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA, CNPJ nº 08.541.895/0001-83, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.126374/2026-73-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 9.670,55 (nove mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 19 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3160, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.001799/2026-42,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI

Diretor-Geral em exercício

